

LEI Nº 2.131, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.954

Autoriza o Poder Executivo a doar à Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS área de terreno urbano que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS área de terreno urbano com o total de 5.600,00m², em Palmas, constituída do Lote 2 da Quadra ACSUNO 40, Conjunto 2, situado à Rua NS-A, do loteamento Palmas, 3ª etapa, Matrícula n. 47.878, com os seguintes limites e confrontações:

“52,00m de frente com Rua NS-A; 60,00m de fundo com Lote 3; 100,00m do lado direito com o Lote 1(APM-02); 100,00m do lado esquerdo com o Lote 4.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado